

RESOLUÇÃO n. 001/2023 - CP

Disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas no âmbito da OAB/BA.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, o qual tem por objetivo promover a atuação efetiva, integrada e coordenada do Conselho Seccional da OAB da Bahia e das suas Subseções, por meio de sua Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas e Comissão de Direitos e Prerrogativas, de modo a prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem as prerrogativas dos advogados e advogadas, visando garantir o seu exercício profissional pleno, nos termos da lei.

§1º. Integram o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas:

I – a Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas da OAB/BA;

II – a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/BA;

III – a Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/BA;

IV – as Comissões de Direitos e Prerrogativas das Subseções da OAB/BA.

- **§2º** A Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas da Seccional Bahia contará com o apoio de procuradores e servidores exclusivos, contratados para a realização de suas funções, conforme deliberado pela Diretoria da OAB/BA, sem prejuízo do exercício voluntário pelo Procurador Geral e Procuradores Adjuntos;
- §3º. A Procuradoria Jurídica contará com a assessoria de Procuradores Adjuntos para atuação especializada nas seguintes áreas:

I – Advocacia Municipal;

II – Advocacia Criminal

III – Advocacia Tributária;

IV – Advocacia Extrajudicial;

V – Advocacia Negra;

VI – Mulheres advogadas;

VII – Juizados Especiais;



- §4º A Comissão de Direitos e Prerrogativas contará com o apoio de voluntários para a realização de suas funções, nomeados pela Presidente da Seccional;
- **Art. 2º** São consideradas violações de prerrogativas as infrações aos direitos dos advogados advogadas elencados nos arts. 2º, 6º, 7º, 7º-A, 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994, as violações à Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), quando cercearem o livre e pleno exercício da advocacia, bem como outros direitos previstos na legislação brasileira que, por sua natureza, representem garantias diretas ou indiretas ao exercício da advocacia.
- **Art. 3º** Cabe ao Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, de forma conjunta pelos órgãos que o compõem:
- I estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos no âmbito desta Seccional, que visem à defesa das prerrogativas de modo preventivo e repressivo, incentivando e coordenando sua implementação;
- II incentivar a atuação das suas instâncias e Subseções de forma coordenada e integrada, visando à padronização de procedimentos e rotinas, à efetividade e à implementação das medidas necessárias para a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia.

Art. 4° - Compete à Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas:

- I atuar diretamente, de forma alinhada com a Diretoria Seccional, promovendo medidas judiciais e administrativas, tais como habeas corpus, mandados de segurança, ações coletivas, ações civis públicas, recursos, cautelares, tutelas de urgência em geral, assistências, requerimentos, representações perante o Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior da Justiça Federal, Tribunais de Contas e os órgãos da Administração Pública Estadual e onde mais for necessária a sua atuação, mediante prévia autorização pela Presidência;
- II promover a assistência à advocacia nos processos judiciais e administrativos que versem direta ou indiretamente sobre prerrogativas, perante os órgãos mencionados no inciso I;
- III deliberar sobre a concessão de assistência à advocacia em processos que tramitem perante os órgãos mencionados no inciso I, promovendo a intervenção da Seccional nos processos judiciais ou administrativos;
- IV promover ações e medidas judiciais e administrativas perante os órgãos descritos no inciso I, visando à defesa das prerrogativas profissionais;
- V realizar cursos de formação e aperfeiçoamento para os integrantes da Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas, Comissão de Direitos e Prerrogativas, Câmara de Prerrogativas, Subseções, além de seminários, palestras e workshops para a classe em geral.
- Parágrafo único. À Procuradoria Jurídica e de Prerrogativas compete a defesa e representação processual da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o assessoramento jurídico à Diretoria, sem prejuízo de sua atuação prioritária na defesa das prerrogativas dos advogados e advogadas.



Art. 5°- Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas:

I – analisar e emitir pareceres nos pedidos de providências apresentados ao Conselho Seccional pela advocacia e por outros órgãos do Sistema OAB, com exceção dos pedidos de assistência, envolvendo a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia, encaminhando suas conclusões e deliberações à procuradoria ou outros órgãos competentes para adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias;

II – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo de competência do Conselho Seccional;

III – coordenar, em conjunto com a Diretoria Seccional, durante cada gestão, a Caravana de Defesa das Prerrogativas;

IV – propor ao Conselho Seccional alterações legislativas e a edição de atos normativos internos, objetivando aprimorar o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas;

V – desenvolver, com a colaboração de demais órgãos da Seccional, sistemas e métodos padronizados para o acompanhamento de buscas e apreensões, prisões de advogados e advogadas, interceptações telefônicas e telemáticas, quebra dos sigilos de dados, violações de prerrogativas, verificação das condições dos locais de prisão de advogados e advogadas, com o objetivo de preservar as prerrogativas profissionais;

VI – promover, em conjunto com a Seccional, ações no sentido de ser assegurado aos advogados e advogadas o sigilo da conversa com seus clientes que se encontrem presos ou presas, por meio de locais dignos e invioláveis em todas as unidades prisionais;

VII – promover, em conjunto com a Seccional, ações no sentido de que todas as unidades judiciárias, delegacias de polícia, unidades prisionais e órgãos assemelhados nos quais se encontrem cidadãos privados de sua liberdade, contem com sala de advogados, nos termos do § 4°, do art. 7°, da lei 8.906/94;

VIII – coordenar, em conjunto com a Seccional, visando padronização, os sistemas de atendimento imediato aos advogados e advogadas que tenham suas prerrogativas violadas, como disque-prerrogativas, plantões de prerrogativas, aplicativos de prerrogativas;

IX – realizar campanhas educativas e de conscientização dos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia e valorização da advocacia, com o objetivo de conscientizar a advocacia, as autoridades e a população;

X – elaborar e distribuir sistematicamente Cartilhas e Manuais de Defesa das Prerrogativas;

XI – realizar ações específicas para o fortalecimento e defesa das prerrogativas das mulheres advogadas e da jovem advocacia.

Art. 6º - O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia realizará Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas, com o intuito de criar condições para a aproximação dos seus integrantes, a troca de experiências quanto ao trabalho realizado e a integração das suas atuações.

§ 1º Nos Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas serão discutidas propostas de políticas, diretrizes e procedimentos de âmbito estadual a serem implementados em defesa das prer-



rogativas, de modo preventivo e repressivo, as quais serão submetidas à coordenação do sistema e à Diretoria da Seccional.

§ 2º Participarão dos Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas os integrantes do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, a Diretoria Seccional, Presidentes de Subseções, Conselheiros Seccionais, além de convidados.

Art. 7º O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas tem como diretrizes:

- a) participação no projeto "OAB vai à Faculdade" e realização de cursos ou de palestras para alunos dos cursos de Direito, sobre prerrogativas profissionais e valorização da advocacia;
- b) realização de acordos, convênios ou parcerias, pela Seccional, com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a realização de cursos sobre prerrogativas para os aprovados em concursos cujas atribuições dos cargos impliquem em relacionamento permanente ou constante com advogados;
- c) criação de repositórios nas páginas eletrônicas do Conselho Seccional e das Subseções para fins de divulgação das ações relacionadas à defesa das prerrogativas, inclusive com a disponibilização de minutas e jurisprudência pertinentes;
- d) disponibilização de contato telefônico específico ou de outro meio de comunicação instantânea, no âmbito deste Conselho Seccional e das Subseções, para atendimento das demandas de prerrogativas, com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas;
- e) aprovação de moções de apoio relativas ao tema de prerrogativas, quando for o caso;
- f) atuação em defesa do princípio da igualdade, buscando a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação da mulher advogada, quando no exercício dos direitos previstos na Lei n. 8.906/1994;
- g) promoção, em geral, de todas as ações e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como à valorização da advocacia.
- **Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria deste Conselho Seccional.
- Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA